

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

**TERMORATIF-GP - 562021**  
**( relativo ao Processo 109912021 )**  
**Código de validação: A75719519B**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993,

RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa W J Serviços de Informática Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.014/0001-99, no valor total estimado de R\$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais), com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, referente à prestação de serviços de suporte técnico das licenças de Sistema de Automação para bibliotecas com atualização de Interface Web para a Biblioteca Desembargadora Madalena Serejo, unidade de informação, da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão–ESMAM, conforme documentos e Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, constantes no Processo Administrativo nº 10991/2021.

À Divisão de Contratos e Convênios, para publicação da presente ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/1993, para que produza seus efeitos legais.

São Luís, 31 de maio de 2021.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/06/2021 08:21 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 32792021  
( relativo ao Processo 109912021 )  
Código de validação: 225C39509F

Requerente: Escola Superior da Magistratura – ESMAM

Assunto: Prestação de serviço de suporte técnico das licenças de Sistema de Automação para bibliotecas com atualização de Interface Web para a Biblioteca Desembargadora Madalena Serejo

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Escola Superior da Magistratura – ESMAM solicita a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, da empresa W J Serviços de Informática Ltda, no valor de R\$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais), para a prestação de serviço de suporte técnico das licenças de Sistema de Automação para bibliotecas com atualização de Interface Web para a Biblioteca Desembargadora Madalena Serejo, unidade de informação, da Escola Superior da Magistratura– ESMAM.

Para a instrução dos autos foram anexados: a) Termo de referência; b) Declaração de Exclusividade, válida até 12.05.2021; c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; d) Justificativa do preço (contratos, notas de empenho e termos aditivos); e) Proposta de preço; f) Aditivos ao Contrato Social da empresa W J Serviços de Informática Ltda.

A Coordenadoria de Orçamento, por meio do DESPACHO-CO – 9502021, informou a disponibilidade orçamentária para suprir a despesa.

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou a Minuta de Contrato (Anexo ID nº 3907296).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do PARECER-AJP 9392021, opinou pela possibilidade jurídica de contratação da empresa, via inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 25, inc. II, c/c art. 13 da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi publicado termo de ratificação de inexigibilidade de licitação, para a presente contratação, conforme informação constante no ID nº 12442942.

É o relatório.

Decido.

Para os efeitos da contratação direta, à luz da Lei 8.666/93, o dispositivo legal enquadrável à situação, qual seja, o inciso I, do artigo 25, prevê a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

*In casu*, observa-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que não há possibilidade de competição. Em tais hipóteses, a Administração pode contratar diretamente, já que a empresa W J Serviços de Informática Ltda., conforme certidão acostada aos autos, é a única e exclusiva detentora dos direitos autorais do software SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas, registrado no INPI – Instituto de Nacional de Propriedade Industrial, sob número 823831159, em 21 de fevereiro de 2007, sendo sua exclusividade a comercialização, manutenção e suporte técnico ao SIABI em todo o território nacional.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Em relação à justificativa do preço, resta comprovada sua razoabilidade por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Desse modo, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência e autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, da empresa W J Serviços de Informática Ltda, no valor de R\$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais), para a prestação de serviço de suporte técnico das licenças de Sistema de Automação para bibliotecas com atualização de Interface Web para a Biblioteca Desembargadora Madalena Serejo, unidade de informação, da Escola Superior da Magistratura– ESMAM, conforme solicitado.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do empenho.

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências.

**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
**Matrícula 3954**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/06/2021 14:29 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

